

Matrícula e período de matrícula

(Decreto-Lei n.º 14-G/2020 e Despacho Normativo n.º 6/2018)

Caros Pais e Encarregados de Educação.

O pedido de matrícula é apresentado preferencialmente via Internet, no portal: portaldasmatriculas.edu.gov.pt, com recurso à autenticação através de cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças.

Na **educação pré -escolar e no 1.º ciclo do ensino básico**, o período normal de matrícula para o ano escolar de 2020/2021 é fixado entre o dia 4 de maio e o dia 30 de junho de 2020.

1 — A matrícula tem lugar para ingresso, pela primeira vez:

- a) Na educação pré -escolar;
- b) No 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Em qualquer ano de escolaridade dos níveis e modalidades de ensino, por parte dos candidatos titulares de habilitações adquiridas em escolas estrangeiras.

2 — A responsabilidade pela matrícula cabe:

- a) Ao encarregado de educação, quando o aluno seja menor;
- b) Ao aluno, quando maior.

3 — A matrícula de crianças que completem três anos de idade até 15 de setembro, ou entre essa idade e a idade de ingresso no 1.º ciclo do ensino básico, é efetuada na educação pré -escolar.

4 — A matrícula de crianças, na educação pré -escolar, que completem três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga;

5 — A matrícula, na educação pré-escolar, das crianças que completam três anos de idade entre 1 de janeiro e o final do ano letivo, pode ser feita ao longo do ano letivo, e é aceite definitivamente desde que haja vaga, podendo frequentar a partir da data em que perfaz a idade mínima de frequência da educação pré -escolar.

6 — A matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico é obrigatória para as crianças que completem seis anos de idade até 15 de setembro.

7 - As crianças que completem os 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2020 podem ingressar no 1.º Ciclo do Ensino Básico se tal for requerido pelo encarregado de educação, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas,

PERGUNTAS FREQUENTES - MATRÍCULAS PRÉ ESCOLAR E 1.º ANO DE ESCOLARIDADE

1. QUANDO DEVO MATRICULAR O/A MEU/MINHA FILHO/A EDUCANDO/A NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR OU NO 1.º ANO DE ESCOLARIDADE?

Entre 04 de Maio e 30 de Junho de 2020.

2. COMO E ONDE DEVO MATRICULAR O/A MEU/MINHA FILHO/A EDUCANDO/A NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR OU NO 1.º ANO DE ESCOLARIDADE?

A matrícula é apresentada online no **Portal das Matrículas** (<https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt>).

Para se autenticar no portal o encarregado de educação poderá utilizar os códigos de autenticação da Autoridade Tributária, o cartão do cidadão ou a chave móvel digital. Caso opte pela utilização do cartão do cidadão deve ter na sua posse os códigos de autenticação (PIN) do/a encarregada de educação e do aluno a matricular. O encarregado de educação pode, em alternativa, optar por apresentar o pedido de matrícula presencialmente na escola sede do agrupamento de escolas da sua área de residência.

3. QUE DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS NO ATO DA MATRÍCULA?

Para matricular um aluno devem ser apresentados os seguintes documentos:

- ✓ Cartão de Cidadão;
- ✓ Boletim de Vacinas atualizado;
- ✓ Cópia da declaração da Segurança Social com escalão de abono de família;
- ✓ Cópia do comprovativo de morada da área de residência;
- ✓ Declaração médica, no caso de alunos com Necessidades Especiais de Saúde (comprovativo da situação clínica);
- ✓ Número de Identificação Bancária (IBAN);
- ✓ Cartão de Cidadão do encarregado de educação (obrigatório);
- ✓ Número de Identificação Fiscal do pai/mãe/encarregado de educação;
- ✓ Dados relativos à composição do agregado familiar (últimos) validados pela Autoridade Tributária, caso o/a Encarregado/a de Educação não seja o pai ou a mãe;
- ✓ Número de cartão de utente de saúde/beneficiário, a identificação da entidade e o número relativo a outro subsistema de saúde, se aplicável.

4. NÃO SOU O PAI NEM A MÃE DO ALUNO. Como devo fazer?

Esses dados podem ser obtidos no Portal das Finanças, acedendo à sua área reservada, em “Serviços”>” Situação Fiscal”>” Dados Pessoais Relevantes”>” Consultar Agregado Familiar”. Aqui poderá obter o correspondente comprovativo, mediante a respetiva visualização e impressão, após download do ficheiro aí disponibilizado. Pode ainda obter esse comprovativo nas Lojas do Cidadão e nos Serviços de Finanças. Estes dados só têm que ser apresentados caso o/a encarregado/a de educação não seja o pai ou a mãe.

5. DEVO ENTREGAR OS MEUS DADOS FISCAIS PARA PODER MATRICULAR O/A MEU/MINHA FILHO/A EDUCANDO/A? E A DECLARAÇÃO DE IRS?

Não, para além do número de identificação fiscal (NIF), não são pedidos quaisquer dados fiscais, ou qualquer documento que contenha informação sobre a sua situação fiscal, para efeitos de matrícula ou renovação de matrícula.

6. POSSO INDICAR APENAS UMA ESCOLA COMO PREFERÊNCIA?

Neste agrupamento, sempre que possível devem ser indicados três estabelecimentos de ensino. Quando só é indicada uma preferência, em caso de não obtenção de vaga nesse estabelecimento de ensino, o processo passa de imediato para a colocação administrativa da Direção-Geral de Estabelecimentos Escolares.

7. EXPIROU O PRAZO PARA MATRICULAR O/A MEU/MINHA FILHO/A EDUCANDO/A, O QUE DEVO FAZER?

Depois de expirados os prazos normais, o encarregado de educação deve apresentar o pedido de matrícula na escola da sua área de residência. Para efeitos de seriação do aluno com vista à obtenção de vaga serão contemplados em primeiro lugar aqueles que apresentaram a matrícula dentro do prazo.

8. POSSO MATRICULAR O/A MEU/MINHA FILHO/A EM FUNÇÃO DO MEU LOCAL DE TRABALHO E DA MINHA ÁREA DE RESIDÊNCIA?

Sim. As moradas da residência e do local de trabalho constam como prioridades, mas em nenhum dos casos são as primeiras. No ato de matrícula, são indicadas, por ordem de preferência, três escolas. Essas escolhas ficam condicionadas às prioridades que estão definidas no despacho das matrículas.

9. QUAIS AS PRIORIDADES DE SERIAÇÃO PARA INGRESSO NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR?

Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

- 1.ª Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
- 2.ª Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;
- 3.ª Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

10. AS CRIANÇAS E ALUNOS TÊM DE FAZER ALGUM EXAME MÉDICO PARA INGRESSAR NA ESCOLA?

Não é obrigatório.

11. O QUE É A AÇÃO SOCIAL ESCOLAR (ASE)?

O objetivo da ASE é garantir igualdade de oportunidades na educação. Para consegui-lo, há uma série de apoios sociais que o Estado disponibiliza às famílias mais carenciadas. Por exemplo, o preço da refeição escolar é mais barato consoante o escalão de ASE do aluno. Existe também o programa de leite escolar que consiste na distribuição diária e gratuita de 20cl de leite escolar a quem frequenta o pré-escolar e o 1.º ciclo. Outros apoios passam pelo transporte escolar e ajudas económicas para compra de material. Os manuais escolares são gratuitos para todos os alunos da rede escolar pública.

12. QUEM TEM DIREITO À AÇÃO SOCIAL ESCOLAR (ASE)

Só quem tem direito a abono de família terá direito a ASE. Por isso, o primeiro passo é verificar se tem direito a este apoio da Segurança Social e requerê-lo. A partir daqui, os dois estão interligados. Atenção: todos os anos os valores são atualizados através de despacho.

O escalão A do ASE corresponde ao escalão 1 do Abono de Família, o B ao escalão 2 do abono e o C ao escalão 3.

13. O QUE É QUE TENHO QUE FAZER PARA TER DIREITO A ASE?

Deve entregar na escola a declaração de que recebe abono de família da Segurança Social.

14. AAAF, AEC e CAF. O que é isso?

Servem para ajudar os pais a articular a vida profissional e a familiar e seguem a lógica de escola a tempo inteiro. Através de três vertentes, as escolas oferecem respostas sociais de apoio à família, garantindo que os alunos podem permanecer nos estabelecimentos de ensino antes e depois do horário letivo, ou seja, fora do período em que estão de facto a ter aulas.

Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar (AAAF)

Asseguram o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção escolar.

Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

Destinam-se aos alunos do 1.º ciclo e, por definição, devem ser atividades pedagogicamente ricas e complementares às aprendizagens curriculares como atividades de apoio ao estudo, ensino de inglês, de música, atividades físicas e desportivas, lúdico-expressivas e artísticas.

Componente de Apoio à Família (CAF)

Destinam-se aos alunos do 1.º ciclo e asseguram o seu acompanhamento antes ou depois das componentes do currículo e das AEC, bem como durante os períodos de interrupção letiva.

Nogueira, 16 de abril de 2020

A Diretora